



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E SAÚDE
SEÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE
PAD 4547/2019

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO

Contratação de serviços de ginástica laboral para os servidores, estagiários e membros do TRE/PR.

INTRODUÇÃO

De acordo com a Resolução CNJ nº 207/2015, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de magistrados e servidores do poder judiciário, é necessário que as instituições promovam medidas nesse sentido, contribuindo para melhora as condições de trabalho e dos hábitos de vida.

Dessa forma torna-se cada vez mais importante a promoção de atividades que contribuam para o bem estar das pessoas e as incentive a cuidar do corpo e da mente através de várias práticas saudáveis, pois é notável o ganho, tanto para a produtividade no trabalho quanto para a qualidade da vida como um todo.

Nesse contexto insere-se a prática de atividade física denominada ginástica laboral, como forma de estímulo à atividade física e que contribui também para reforço da autoestima, melhora na qualidade dos movimentos executados durante o trabalho, melhora na concentração no trabalho, melhora na flexibilidade e mobilidade, melhora na postura, desenvolvimento da consciência corporal, contribuindo também para o desenvolvimento de relações humanas mais saudáveis. (CREF3/SC)

Ginástica Laboral é um programa de exercícios físicos, planejados e dinamizados, realizados no próprio local de trabalho, durante o horário de expediente, prescrita e executada de acordo com as características da atividade desempenhada em cada função exercida pelo trabalhador (TSCHOEKE et al. 2014)

Na dinâmica dos horários de jornada no TRE/PR, a atividade de ginástica laboral tem caráter compensatório, interrompendo a monotonia operacional, aproveitando as pausas para realização de exercícios de compensação aos esforços repetitivos e às posturas inadequadas nos locais de trabalho.

1. HISTÓRICO DAS CONTRATAÇÕES DO OBJETO

Em 2015, através do PAD nº 4468/2015, foi verificada a possibilidade de utilização de software de programa de ginásitca laboral. Foi feito um projeto piloto no setor médico que, a época, entendeu que o programa não atendia os propósitos, pois não era dinâmico, interativo e motivador.

Em 2017, através do PAD 2701/2017, foi realizada licitação para contratação de empresa. A empresa vencedora foi a HM Academia de Ginástica Ltda.-ME. O contrato foi firmado pelo período de 12 (doze) meses, de agosto/2017 a agosto/2018, tendo sido prorrogado por igual período. No entanto, devido à

irregularidades fiscais junto ao Ministério da Fazenda, foi solicitada a rescisão do contrato, pelo TRE/PR, a partir de 01/02/2019. O valor total da contratação era de R\$ 14.199,96, para três aulas semanais, com duração de 2 (duas) horas por dia.

2. ESCOPO

Contratação de serviços de ginástica laboral para realização durante a jornada de trabalho, no ambiente de trabalho.

3. OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1. Objetivo geral:

Contribuir na melhoria da qualidade de vida dos servidores do TRE/PR, por meio de atividade de Ginástica Laboral.

3.2. Objetivos específicos:

- Aumentar a disposição e ânimo para o trabalho;
- Sensibilizar os servidores para os benefícios da prática de atividade física
- Contribuir para a diminuição de afastamentos (absenteísmo)
- Incentivar a adoção de hábitos de vida saudáveis
- Melhorar a flexibilidade, força, coordenação e agilidade, promovendo maior mobilidade e melhor postura.

4. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANO ESTRATÉGICO DO TRIBUNAL

A contratação de serviços de ginástica laboral está relacionada ao Objetivo Estratégico: “Melhoria da Gestão e de Pessoas”. Ademais, a atenção à saúde do servidor está inserido como um dos pilares das ações de sustentabilidade da Justiça Eleitoral.

5. ADERÊNCIA À LEGISLAÇÃO

O rol de normas que ampara este projeto é o seguinte:

- a) Resolução TRE/PR 819/2018;
- b) Resolução CNJ nº 207, de 15/10/2015;
- c) Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – Resolução nº 829/2019.
- d) Resolução CONFEF 073/2004
- e) Resolução COFFITO 385/2011

6. JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE CONTRATAÇÃO

A Ginástica Laboral contribui para a redução de afastamento médico, acidentes e lesões, melhorando a imagem da instituição perante os funcionários e a sociedade, além de aumentar a produtividade e qualidade.

Ela é uma ferramenta para combate ao sedentarismo, estresse, depressão e ansiedade. Também melhora a flexibilidade, força, coordenação, ritmo, agilidade e resistência, promovendo uma maior mobilidade e postura. Além disto, reduz a sensação de fadiga no final da jornada, contribuindo para uma melhor qualidade de vida do trabalhador. Outro resultado importante da Ginástica Laboral é favorecer o relacionamento social e o trabalho em equipe, desenvolvendo a consciência corporal, pois as esferas psicológica e social são beneficiadas. (E.F. Agosto de 2004 - CONFEF)

A ginástica laboral é a atividade física destinada aos funcionários durante o expediente de trabalho. Com intervenções entre 10 e 15 minutos, é baseada em técnicas de alongamento, respiração, percepção corporal, reeducação postural e compensação dos músculos. Entre os diversos benefícios da ginástica laboral, destacam-se: melhora do sistema cardíaco, respiratório e esquelético; aumento da consciência corporal, prevenção de doenças ocupacionais; minimiza a fadiga, o esgotamento e a monotonia. (beecorp.com.br)

Por se tratar de um trabalho específico, que requer conhecimento e preparo, a ginástica laboral deve ser realizada por profissionais devidamente qualificados e cadastrados no respectivo conselho de classe (Educação Física ou Fisioterapia).

Em razão das características do serviço a ser prestado e a experiência anterior do Tribunal com empresas sediadas em regiões distantes do local de execução, sugerimos que a contratação priorize microempresas e empresas de pequeno porte locais e região metropolitana de Curitiba, conforme disposto no Decreto nº 8.538/2015.

A Seção responsável por este estudo entende que poderá ser feita a contratação tanto de pessoa jurídica quanto de microempreendedor individual (MEI) ou empresas EIRELI, ou ainda, pessoa física, desde que atendam as exigências do projeto básico. Deixamos a definição a cargo dos setores que farão a revisão de legislação aplicável ao tipo de serviço a ser contratado.

7. PREVISÃO EM PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Houve previsão na proposta orçamentária para o exercício 2019.

8. DESCritivo DETALHADO DO OBJETO

Contratação de serviços de ginástica laboral para os servidores, estagiários e membros do TRE/PR, adequados ao ambiente de trabalho.

Serviços a serem prestados

A contratada deverá disponibilizar um profissional com formação em Educação Física ou Fisioterapia para realizar atividades caracterizadas como Ginástica Laboral.

As atividades deverão ser realizadas por profissionais devidamente registrados no órgão de classe competente.

A ginástica laboral será realizada nas dependências da sede do TRE/PR e do Fórum Eleitoral de Curitiba em datas a serem definidas, com periodicidade de 3 (três) vezes por semana, com duração de 2h (duas horas) por dia.

Para os servidores lotados nos Cartórios do interior, deverá ser feita a gravação de aulas de ginástica laboral, com pelo menos quatro sessões de exercícios diferenciados, para acesso através de link na intranet do TRE/PR. A gravação será realizada no estúdio nas dependências do Tribunal em Curitiba, em cronograma a ser definido pela Seção de Atenção à Saúde em conjunto com a Seção de Produção de Áudio Visual e com a contratada.

Para o desenvolvimento das atividades o profissional poderá se utilizar de materiais/ferramentas/acessórios (exemplo: bolas, elásticos, barbante, corda,

aparelho de som), de acordo com a necessidade e o plano da atividade, e que deverão ser fornecidos pela contratada em quantidade adequada ao grupo.

Previamente ao início das atividades, poderá ser oferecida palestra educativa, voltada ao esclarecimento dos objetivos e benefícios da ginástica laboral para sensibilização dos servidores.

Encaminhar ao gestor da contratação do TRE-PR, ao final de cada mês, relatório discriminando as atividades realizadas, quantidade de participantes, observações e sugestões para eventuais adaptações no programa.

9. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E O QUANTITATIVO SOLICITADO

A previsão de demanda abrange a todos os servidores lotados na sede do Tribunal e também os servidores dos Cartórios do interior. Para a sede, o tempo previsto e a periodicidade procura atender a todos, que poderão participar das atividades em alguma das turmas, que deverão ser agrupadas por lotação ou localização física. Para os servidores do interior, há previsão de gravação de vídeo aulas, pelo profissional/professor, para transmissão via link na intranet.

10. LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE MERCADO – ANÁLISE DAS SOLUÇÕES EXISTENTES

Atualmente, há duas normas distintas aplicáveis a atuação na área de ginástica laboral, ambas em vigência, e que são objeto de discussão bastante acirrada entre os profissionais de educação física e os fisioterapeutas.

Para o Conselho Federal de Educação Física (CONFEF) apenas profissionais de educação física podem ministrar a ginástica laboral. E para o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), os fisioterapeutas também o podem.

A Resolução do CONFEF 73/2004, norma que “Dispõe sobre a Ginástica Laboral e dá outras providências”, estabelece que:

Art 1º – É prerrogativa privativa do Profissional de Educação Física planejar, organizar, dirigir, desenvolver, ministrar e avaliar programas de atividades físicas, particularmente, na forma de Ginástica Laboral e de programas de exercícios físicos, esporte, recreação e lazer, independentemente do local e do tipo de empresa e trabalho.

Essa norma expedida pelo conselho dos profissionais de Educação Física estabelece que esses são os únicos profissionais que podem executar trabalhos de ginástica laboral.

Por outro lado, há também a Resolução COFFITO 385/2011 , norma que “Dispõe sobre o uso da ginástica laboral pelo fisioterapeuta e dá outras providências”, e estabelece que os fisioterapeutas são competentes para ministrar trabalhos de cinesioterapia (equivalente à ginástica laboral).

Artigo 1º Compete ao Fisioterapeuta, para o exercício da Ginástica Laboral, atuar na promoção,

prevenção e recuperação da saúde, por meio de elaboração do diagnóstico, da prescrição e indução do tratamento, a partir de recursos cinesiológicos e cinesioterapêuticos laborais, devendo observar:

- a) *Que a Ginástica Laboral, promovida pelo Fisioterapeuta, é uma atividade atinente à saúde físico-funcional das pessoas que se encontram na relação de trabalho, em todas as suas circunstâncias;*
- b) *Que o Fisioterapeuta levará em conta as condições ergonômicas do posto de trabalho, a eleição e aplicação dos exercícios individuais ou em grupo;*
- c) *Que o escopo da utilização desse método é a promoção da saúde e a prevenção de desvios físico-funcionais e ocupacionais próprios, além de pretender a melhoria do desempenho laboral e o tratamento das disfunções físico-funcionais;*
- d) *Que a Ginástica Laboral pode ser exercida como atividade preparatória, compensatória, corretiva, de manutenção, entre outras.*
- e) *Que o fisioterapeuta, no âmbito da ginástica laboral, atua em programas de promoção da saúde, qualidade de vida, PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), orientando na SIPAT (Semanas Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho) e junto às equipes de Segurança do Trabalho.*

De se destacar que as referidas normas atribuem a competência para se ministrar a ginástica laboral apenas a educadores físicos e fisioterapeutas, ou seja, as normas fazem menção apenas a profissionais já graduados. Elas não permitem que estagiários(profissionais ainda não formados) de educação física e fisioterapia a ministrem de forma autônoma.

Dessa forma, existem no mercado empresas constituídas e profissionais que oferecem o serviço de ginástica laboral, tanto para empresas privadas quanto para órgãos públicos.

Dentre essas empresas, podemos citar algumas que, inclusive, já foram consultadas em anos anteriores para instrução de projeto básico, como: Vidamiga, Qualifis, (ambas em Curitiba/PR) além da empresa que foi contratada pelo TRE em 2017, HM Academia de Ginástica (com sede em Fortaleza/CE).

Considerando as características das atividades a serem desenvolvidas, bem como ser interessante um contato mais próximo à contratada para eventuais reuniões que se façam necessárias e alinhamento para readequação do programa, esta Seção entende que seria melhor contratar pessoa física/empresas sediadas em Curitiba ou região metropolitana, caso a normativa permita.

11. JUSTIFICATIVA DE OPÇÃO POR PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

De acordo com a especificidade do objeto do presente estudo, entende-se que não haverá parcelamento do objeto.

RISCOS E MÉTODOS PREVENTIVOS A CONSIDERAR

1. Falta de recursos orçamentários da Unidade Gestora:

Possibilidade de ocorrência/grau: BAIXO

Os recursos orçamentários para a contratação foram previstos na Proposota Orçamentária para 2019, tendo sido aprovados e destinados a este Tribunal, não havendo, até a presente data, notícia de eventual contingenciamento por parte da Administração.

1.1 Ações convenientes:

O Tribunal cumpre as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, a fim de garantir a legalidade e a efetividade do processo licitatório, o que inclui a disponibilidade de recursos orçamentários para o adimplemento das obrigações contratuais, sendo, portanto, baixo o risco neste quesito. Eventual contingenciamento por parte da Administração Pública poderia representar risco maior, vez que são cortes orçamentários advindos de grau hierárquico superior e que refletiriam situação macroeconômica adversa, podendo ser classificada nesta data como de baixa probabilidade.

2. Não autorização da contratação pela autoridade superior

Possibilidade de ocorrência/grau: BAIXO

Por se tratar de objeto necessário ao atendimento de dispositivos legais, que compõe um dos pilares de sustentabilidade do Tribunal e estando alinhado ao planejamento estratégico institucional, o risco de não autorização é de baixa probabilidade.

2.1 Ações convenientes: Definir outro tipo de contratação apta a abarcar a demanda. Caso inexista, a opção será pela indisponibilidade do objeto.

3. Licitação deserta ou fracassada:

Possibilidade de ocorrência/grau: MODERADO

3.1 Ações convenientes:

- a) Promover pesquisas adequadas no mercado e buscar definição clara do objeto, verificando previamente o interesse e participação das empresas do ramo, a fim de evitar resultados inócuos no processo licitatório;
- b) Fixar prazo razoável, observada a complexidade da demanda, para a conclusão/entrega do objeto conciliando interesses da Administração e dos licitantes;
- c) Realizar o certame em prazos e datas favoráveis à participação das empresas do ramo, ou seja, preferencialmente, a licitação deverá ser efetivada antes do dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, visto que, a partir dessa data, muitas empresas trabalham com regime de férias coletivas, inviabilizando apresentação de propostas a licitações;

- d) Mesmo sendo a publicação do edital licitatório obrigatória, sempre que possível, a equipe de contratação contatará as empresas do ramo, comunicando-as, individualmente, quanto à realização do certame.

Por fim, em se concretizando o risco, a Administração proverá, em regra, repetir o certame, com outra modalidade. O processo será, preliminarmente, reencaminhado à área gestora para nova avaliação e contato com empresas do ramo, verificando-se necessidade de alterações do projeto básico e complementações dos estudos preliminares.

4. Atrasos nas execuções/entregas

Possibilidade de ocorrência/grau: BAIXO

Por se tratar de realização de atividades presenciais e, tendo em vista a previsão de substituição do profissional em caso de impedimento do titular, entende-se que não se verifica atraso na execução.

4.1. Ações convenientes:

- a) O Projeto Básico deverá conter cronograma, com prazo definido para a realização das atividades,
- b) Definições, pela área responsável, de sanções a serem aplicadas em virtude de inexecuções injustificáveis, que não contemplem casos fortuitos e de força maior.

5. Empresa vencedora sem estrutura suficiente para prestar o serviço de forma adequada ou que incorra em alguma irregularidade contratual

Possibilidade de ocorrência/grau: MODERADO

Por se tratar de licitação aberta a ampla concorrência, inclusive para prestadores de fora da cidade de Curitiba, e considerando o histórico com a contratação anterior, há risco moderado para este risco.

5.1. Ações convenientes:

- a) Exigência de atestado de capacidade técnica,
- b) Estabelecimento de sanções efetivas no edital de licitação.

Curitiba, 13 de junho de 2019.

Pérsida Priscila Mittmann
Seção de Atenção à Saúde